



ATO Nº 037/2010

O Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em consonância com a Lei Municipal nº 9.236, de 23 de dezembro de 1997 e com a Lei Nº 11.095 - Código de Posturas,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a cobrança pelos custos administrativos e operacionais para expedição e fiscalização das Autorizações e Alvarás emitidos pela URBS através da Área de Operação de Trânsito.

Art. 2º. Para fins deste Ato, considera-se:

- I. Autorização, toda e qualquer liberação para bloqueio e/ou uso da via pública, que interfira nas condições de circulação de veículos e pedestres;
- II. Alvará, toda e qualquer liberação para execução de obras na via pública.

Art. 3º. O valor correspondente aos custos administrativos e operacionais deverá ser recolhido em conta bancária de titularidade do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC/Trânsito, sem o que a mesma não será expedida.

- I- Para definição dos custos operacionais, utilizar-se-á a planilha de preços constante do Anexo I;
- II- Quando da utilização do logradouro público para Testada de Obra, Colocação de Caçambas e delimitação de área de embarque e desembarque de passageiros do “Serviço de Valet”, além dos custos operacionais, será acrescida uma taxa (T) referente ao uso das vagas correspondentes. O valor será calculado com base no valor da hora do “Estacionamento Regulamentado – EstaR” (Vhestar), do número de vagas destinadas ao serviço e do tempo de uso(tu) da vagas, em dias, independente da existência ou não de “Estacionamento Regulamentado – EstaR” no local, de acordo com a seguinte fórmula: $T = Vhestar \times n^{\circ} \text{ vagas} \times tu$;
- III- Para Testada de Obra, fora das áreas de EstaR, será autorizada uma área máxima de 15,00 (quinze) metros de extensão. Para áreas acima de 15,00 (quinze) metros será adotado o mesmo procedimento do caput II deste artigo.

Art. 4º. O uso da via sem Autorização da URBS ocasionará nas sanções previstas na lei 9.503 de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e na lei nº 11.095 de 08/07/2004 – Código de Posturas Municipal.

Art. 5º. Na hipótese do uso da via ocorrer em desconformidade com a autorização expedida, será cobrado novo valor, acrescido de 50% (cinquenta por cento), devendo o pagamento da diferença do valor apurado ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação.



Art. 6º. A URBS poderá, a qualquer momento, nos casos de emergência ou urgência que exija a adequação do trânsito na área de abrangência da autorização, suspendê-la, garantindo ao solicitante o direito de requerer uma nova autorização sem o recolhimento do valor correspondente ou proceder à devolução do valor correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O requerimento para emissão da autorização deverá ser solicitado à URBS, por meio de formulário denominado "Solicitação para Autorização" ou "Solicitação de Alvará", conforme disposto no Anexo I, observado o prazo mínimo de 48 horas.

Art. 8º No caso de pequenas manutenções nas redes de água e esgoto ou serviços considerados de emergência, a autorização será cobrada posteriormente à sua efetiva execução.

Parágrafo único. As cobranças referidas no Art. 8º serão efetivadas no 10º dia de cada mês.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o ATO/047/2009.

Curitiba, 17 de junho de 2010.

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente